



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

A Sua Excelência o Senhor

**OSMAR RIBEIRO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Com cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei Complementar que **Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 058/2017 (Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal) e dá outras providências.**

Com o presente projeto se busca fazer adequações na Lei que trata dos profissionais da educação, tendo em vista que este artigo já se fazia prever na legislação anterior, e no entanto, quando editada a nova lei por lapso acabou não sendo previsto o tema.

Esse ajuste segue a Lei Federal, que já vigora em outros estados, equiparando assim a legislação de Campo Novo e garantindo jornada diferenciada aos que comprovadamente possuem em sua responsabilidade uma pessoa com deficiência, seja cônjuge, filho ou outro dependente.

A mesma lei define que não haverá compensação ou prejuízo na remuneração dos que pleitearem a redução, sendo necessário cumprir alguns requisitos. Ser titular de cargo efetivo; comprovar dependência socioeducacional e econômica da pessoa com deficiência; e não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada.

Só quem tem um parente próximo portador de uma doença grave sabe como é difícil oferecer um tratamento digno. São necessárias muitas horas diárias de cuidados, atenção, afeto e carinho. Por isso, a redução compatibiliza os ganhos para o sustento da família com a necessidade deste cuidado preservando assim o direito fundamental à dignidade humana.

O benefício também se mostra de extrema importância porque com toda a certeza não prejudica o bom andamento de qualquer órgão ou setor. Possibilitar ao servidor cuidar dos seus próximos faz com que ele tenha uma melhor qualidade de vida, o que refletirá diretamente na qualidade do serviço prestado, inclusive com mais empatia pelos problemas que surgirem em seu ambiente de trabalho.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 058/2017 (Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal) e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o artigo 15-A na Lei Complementar n. 058, de 30 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

**“Art. 15-A. O Trabalhador em Educação que tiver filho e/ou tiver a guarda definitiva de Pessoa com Necessidades Educativas Especiais terá direito a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário sem redução de remuneração.**

**§ 1º. Considerar-se-á para os fins deste artigo, pessoa deficiente de qualquer idade que tenha deficiência comprovada e homologada pela junta médica Municipal e que viva sob a dependência sócio educacional e econômica do Trabalho em Educação.**

**§ 2º. O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser renovado anualmente.**

**§ 3º. Havendo mais de um servidor responsável pela Pessoa com Necessidades Educativas Especiais somente um terá direito à dispensa de que trata o *caput* deste artigo.”.**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]

*Recebido*  
*09/03/2020*  
*Sidney Alves Vieira*  
Auxiliar Administrativo